RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

PORTARIA Nº 54 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Declara reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do córrego do Salto as vazões naturais afluentes, para PCH Pegoraro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 70 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 117/GOUT/CCRH/SURH/2019, de 18 de dezembro de 2019, acostado às fls. 254 a 256, f/v, do processo SAD Nº 584733/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Córrego do Salto, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Pegoraro, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2° As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Pegoraro, no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no córrego do Sangue: 14° 35' 57,35" de latitude sul e 58° 12' 34,37" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 500 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 501 m;

IV - Queda Bruta: 34,09 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,004 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 19,16 m³/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 9,58 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 11,45 m³/s;

Art. 3° As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4° A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de dezembro de 2022**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei n°. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5° Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6° O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1° – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento,

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2° – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1° e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3°, § 4°, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNARH) n° 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7° A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8° Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9° Fica revogada a Portaria SEMA n° 1.069 de 20/12/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/12/2019.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH FOZ DO PEGORARO - 285,00 KM2												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1931	22,20	17,20	18,10	16,20	12,70	10,00	9,90	9,70	9,60	10,80	12,00	11,90
1932	12,60	14,40	17,80	10,50	10,20	8,60	8,90	9,10	8,10	8,80	8,70	8,60
1933	14,80	14,30	12,00	14,70	7,70	7,70	7,50	7,40	7,70	7,70	8,50	12,90
1934	12,80	16,10	16,50	13,80	8,10	8,30	8,00	8,30	9,70	8,70	9,60	12,60
1935	22,90	13,70	23,10	15,60	10,40	9,10	9,20	9,00	8,80	10,30	9,90	12,20
1936	11,40	21,00	12,10	11,30	8,40	8,20	8,00	7,80	7,80	7,30	7,50	7,30
1937	9,40	8,40	12,90	11,50	6,70	7,10	6,30	6,60	7,40	6,80	13,20	13,20
1938	18,90	13,80	12,60	9,80	8,80	7,60	7,50	7,40	7,20	10,20	9,50	11,30
1939	10,90	13,90	12,20	9,80	7,80	8,40	8,00	7,10	7,60	7,80	10,00	11,80
1940	17,20	21,50	28,20	20,30	12,10	9,40	9,70	9,50	9,70	10,00	12,60	11,30
1941	14,10	18,30	24,40	11,10	10,60	9,10	9,10	10,40	9,10	12,30	11,40	14,40
1942	16,50	18,20	18,40	22,20	11,20	9,80	9,70	9,40	10,30	11,90	13,30	10,50
1943	17,10	16,60	18,80	17,10	9,30	9,30	9,20	8,90	9,50	12,30	12,40	12,60
1944	10,70	14,70	15,00	10,00	8,10	8,40	7,90	7,60	7,70	8,20	9,50	9,00
1945	13,30	17,40	22,50	17,40	11,50	8,40	8,70	8,60	8,90	9,70	12,20	14,40
1946	12,40	22,70	19,50	11,00	15,40	9,10	9,90	9,10	9,30	9,50	11,90	14,20
1947	20,90	19,10	23,70	15,80	11,30	9,70	9,70	9,40	9,30	10,80	11,00	14,20
1948	13,00	16,90	15,50	11,60	8,90	8,50	9,10	8,10	9,30	9,00	10,80	25,60
1949	22,30	25,00	20,60	14,60	10,90	11,30	10,00	9,80	9,40	12,30	10,20	16,30
1950	22,70	18,60	24,40	12,90	9,90	9,90	9,70	9,40	9,00	10,80	10,80	17,00
1951	17,30	18,10	35,10	10,70	14,90	10,40	10,00	9,90	10,10	9,70	11,70	11,50
1952	13,90	14,30	14,50	13,60	8,20	8,30	8,20	7,90	7,70	7,60	8,20	10,10
1953	10,60	12,90	18,20	8,20	8,30	7,20	7,20	7,00	8,10	8,70	8,00	10,20
1954	12,10	16,70	22,00	9,10	8,60	8,30	7,90	7,70	8,20	8,20	10,90	9,40
1955	16,60	11,70	21,70	11,10	10,10	8,50	8,20	8,00	7,70	8,00	7,80	11,70
1956	10,60	13,80	11,20	13,70	10,50	9,00	7,50	7,70	8,90	8,20	14,90	15,30
1957	15,70	21,20	17,80	14,10	9,50	9,90	9,10	9,30	10,60	9,60	10,60	14,00
1958	16,80	14,20	16,40	15,50	9,80	8,90	9,20	8,50	8,60	9,10	10,70	14,60
1959	25,40	18,10	27,00	13,70	10,70	10,10	10,00	9,60	9,20	9,30	14,50	16,10
1960	19,90	22,00	17,20	15,70	10,10	9,70	9,60	9,30	8,90	10,00	10,30	12,90
1961	17,30	15,10	20,80	11,20	11,30	8,90	8,80	9,30	8,30	9,00	9,70	14,00
1962	18,90	19,70	10,10	15,00	8,80	8,80	8,50	8,40	9,80	9,10	8,60	17,00
1963	11,90	19,40	15,70	12,20	8,90	8,50	8,40	8,20	8,00	8,00	9,70	8,90
1964	13,40	9,30	12,10	7,30	8,00	6,80	6,70	6,40	6,10	7,90	10,10	9,90
1965	12,00	14,70	18,10	12,30	8,30	7,70	7,70	7,60	8,40	11,90	13,40	12,40
1966	10,80	13,90	15,70	11,40	13,00	8,80	8,80	8,10	8,50	9,70	11,20	8,30
1967	11,90	15,80	20,00	8,90	8,00	8,20	7,90	7,70	7,50	7,80	7,70	7,50
1968	8,70	11,70	7,50	8,10	7,00	6,00	5,80	6,20	6,40	6,70	6,70	9,80
1969	11,00	8,80	10,30	8,20	6,70	6,10	6,10	5,90	6,00	6,60	7,80	11,50
1970	14,10	12,50	10,60	10,10	8,00	6,90	6,90	6,80	6,60	8,10	7,50	6,80
1971	7,30	9,00	10,10	9,50	7,50	6,30	7,80	8,00	8,20	6,90	6,10	6,40
1972	9,90	15,90	12,00	10,90	9,50	6,20	5,90	7,10	7,30	6,80	6,80	10,60
1973	10,80	11,00	11,10	9,00	8,00	6,50	8,00	8,10	7,80	7,90	5,90	8,70
1974	13,50	13,60	16,10	13,60	10,90	9,10	6,40	7,00	8,10	7,70	7,50	8,70
1975	11,00	11,50	12,60	12,40	10,10	7,20	6,00	6,70	7,90	7,60	8,70	16,00
1976	14,00	26,50	16,60	13,50	11,60	10,10	8,40	5,90	5,80	7,20	8,50	11,00
1977	13,40	15,10	12,60	11,90	11,50	10,20	8,30	6,00	6,20	7,40	8,60	11,30
1978	15,20	13,10	12,90	13,00	12,20	11,10	8,60	6,50	6,30	8,20	9,00	12,40
1979	27,40	25,80	22,40	16,70	11,90	10,70	9,70	8,20	9,20	7,60	8,50	10,90
1980	14,40	21,50	25,40	16,20	12,60	10,50	9,20	8,30	8,10	7,10	8,30	10,50
1981	17,00	16,50	16,40	12,90	11,10	9,90	8,20	6,80	6,10	6,20	9,10	9,90
1982	13,20	20,40	28,30	16,40	11,70	10,80	9,60	8,80	10,30	10,90	12,00	17,10
1983	17,60	20,30	19,70	17,30	13,00	11,40	10,00	8,60	7,60	8,50	12,30	17,10
1984	16,70	13,40	16,30	17,20	12,50	10,50	9,00	8,50	8,30	8,40	10,40	15,20
1985	20,70	15,70	28,50	23,30	13,00	10,90	10,30	8,70	8,50	9,90	9,70	8,60
1986	13,40	18,60	17,20	14,10	12,60	10,40	8,90	8,80	8,50	9,70	8,70	10,80
1987	13,70	13,40	16,80	12,00	10,60	10,00	7,40	5,90	6,40	6,70	6,70	13,20
1988	20,80	27,10	27,80	21,10	13,30	11,30	10,20	8,60	7,20	7,90	8,60	12,70
1989	15,60	21,30	21,20	16,30	13,10	10,70	10,10	9,80	8,40	7,80	8,50	9,10
1990	12,90	14,50	13,30	12,40	11,20	10,20	8,40	6,30	8,30	10,20	9,50	10,40
1991	13,00	19,10	17,30	13,10	11,80	10,80	10,70	10,20	10,30	10,50	10,70	10,80
1992	14,20	27,60	17,40	12,80	10,90	10,10	9,70	9,60	10,80	13,20	17,00	26,70
1993	17,30	20,60	20,20	15,30	12,60	11,20	10,10	9,10	10,00	10,30	10,50	10,90
1994	13,60	17,10	17,00	15,40	11,50	10,60	9,80	8,60	7,90	8,40	7,80	10,40
1995	16,10	28,10	16,90	16,80	11,80	10,50	9,60	8,50	7,10	7,50	9,50	10,70
1996	13,30	14,60	24,10	14,70	11,60	10,40	9,60	8,50	7,70	8,30	12,80	13,50
1997	15,50	24,50	22,00	14,90	12,00	11,00	9,90	8,60	8,60	8,80	9,30	12,50
1998	11,70	18,90	16,80	12,10	10,70	9,40	7,50	7,30	6,90	6,70	10,10	13,20
1999	13,00	13,50	26,20	17,20	10,90	10,00	8,60	7,00	6,60	6,20	8,30	9,70
2000	10,50	12,80	19,40	11,70	10,60	9,30	8,10	6,40	5,90	6,00	9,60	12,70
2001	13,40	12,90	14,30	12,40	10,40	9,80	7,40	6,20	6,30	8,30	9,30	12,70
2002	13,20	18,10	16,60	12,70	10,80	9,30	8,00	6,60	6,50	6,30	8,00	8,70
2003	12,50	13,30	16,10	15,80	11,40	10,30	9,20	7,30	7,70	8,50	11,00	12,20
2004	16,20	25,00	14,10	13,30	11,70	10,10	8,40	6,60	6,30	8,30	9,80	9,00
2005	12,10	11,90	16,20	12,20	10,40	9,30	8,40	6,90	7,00	7,70	8,10	11,10
2006	12,30	12,50	16,00	23,70	12,30	10,60	9,80	8,40	8,20	11,00	11,20	11,20
2007	18,40	19,90	16,50	12,20	10,70	9,90	9,40	8,20	6,60	7,00	10,60	10,90
2008	10,80	10,70	10,60	10,40	10,30	10,20	9,90	9,80	8,30	8,90	8,90	10,30
2009	10,00	11,40	13,80	13,90	11,00	10,20	9,20	8,30	9,20	10,10	10,60	11,00
2010	13,10	21,60	16,90	12,30	10,20	9,40	8,70	7,20	6,20	7,90	8,80	9,10
2011	11,30	15,00	26,90	16,70	10,30	10,00	9,40	8,20	6,40	7,60	7,80	9,40
2012	11,40	11,90	12,90	11,60	11,50	10,00	8,80	6,80	6,10	6,10	8,40	8,50
2013	10,50	12,50	12,80	11,80	9,90	10,30	8,90	6,00	6,10	6,10	9,80	11,30
2014	12,10	16,50	20,90	17,90	14,80	10,50	9,90	8,40	8,20	6,90	9,50	11,80
2015	11,10	22,90	16,40	12,80	12,10	10,00	8,90	7,10	6,00	6,50	8,60	8,40
MÍNIMA	7,30	8,40	7,50	7,30	6,70	6,00	5,80	5,90	5,80	6,00	5,90	6,40
MÉDIA	14,47	16,74	17,72	13,54	10,57	9,32	8,67	8,01	8,00	8,61	9,82	11,89
MÁXIMA	27,40	28,10	35,10	23,70	15,40	11,40	10,70	10,40	10,80	13,20	17,00	26,70
Qmlt =	11,45											

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
78.050.970 – CUIABÁ – MATO GROSSO
ccrh@sema.mt.gov.br
+55 65 3613-7200 / 3613-7203

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões Naturais médias mensais afluentes a PCH Pegoraro

Ano	2019	2024	2029	2034	2039	2044	2049	2054
Vazão (m^3/s)	0,0296	0,0320	0,0344	0,0368	0,0392	0,0416	0,0440	0,0463

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Pegoraro

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m^3/s)	1,45	1,67	1,77	1,35	1,06	0,93	0,87	0,80	0,80	0,86	0,98	1,19